



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2325

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0740/2020** - Promove Alterações nas Medidas de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Coronavírus, causador do COVID-19 e nos Prazos estabelecidos pelo Decreto nº 0737/2020, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0740/2020

Promove Alterações nas **Medidas** de prevenção e controle para enfrentamento do Novo Coronavírus, causador do COVID-19 e nos **Prazos** estabelecidos pelo **Decreto nº 0737/2020**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 e com a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020,

Considerando que, apesar de todas as medidas adotadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios brasileiros, tem se confirmado, a cada dia, novos casos de pessoas contaminadas com o Novo Coronavírus, causador do COVID-19, em todo o Território Nacional e do Estado da Bahia, com muitas mortes;

Considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS; do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Bahia, de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, mediante afastamento e distanciamento social, visando mitigar a disseminação da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19;

Considerando a necessidade de intensificar e/ou adequar as medidas até aqui adotadas, através dos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0720; 0725; 0727; 0731; 0735 e 0737/2020**, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no âmbito do Município de Saubara – Bahia;

Considerando que os estudos e pesquisas têm demonstrado alta eficácia das medidas de afastamento e distanciamento social, como as aqui adotadas, que vêm sendo adotadas em outros Países, Estados e Municípios, para enfrentamento e contenção da disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Considerando os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, moléstia que cresce de forma exponencial e já tem casos confirmados em várias Cidades da Bahia e em Cidades próximas a Saubara-Bahia, inclusive com registro de óbitos, a exemplo de Salvador, Feira de Santana, Cachoeira, Candeias, Madre de Deus, Santo Amaro, São Francisco do Conde e São Sebastião do Passé;

Considerando que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia;

Considerando que no âmbito do Município de Saubara-Bahia, as medidas de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, vêm impondo suspensão e restrições ao funcionamento de diversas atividades públicas e privadas, visando o isolamento e o distanciamento social preventivo da população, com impactos econômicos e sociais;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção, controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do Novo Coronavírus causador do COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 0697, de 18 de março de 2020 e subsequentes, com medidas complementares, bem como da execução local de medidas determinadas pelo Governo do Estado da Bahia e pelo Governo Federal, visando a proteção da população e a manutenção da normalidade da vida da Municipalidade;

Considerando que, de acordo com o Boletim Epidemiológico nº 42, de 29 de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que ainda há no Município a disseminação da Pandemia pelo COVID-19, estando com 34 (trinta e quatro) casos confirmados, dentre estes, 03 (três) ativos, 29 (vinte e nove) curados, e infelizmente, 02 (dois) óbitos; Existe ainda 02 (dois) casos suspeitos e 51 (cinquenta e um) casos em monitoramento domiciliar, já tendo sido constatado 179 (cento e setenta e nove) casos negativos/descartados;

Considerando por fim, que apesar do acerto das medidas adotadas pela Administração do Município, considerando essa situação, a adoção de medidas que visem o



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



seu afrouxamento, exigem cautela, prudência e responsabilidade, a fim de não se mostrarem ineficazes, até por que devem ser respeitadas por todos no presente momento,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam MANTIDAS as MEDIDAS de prevenção e controle no enfrentamento do contágio pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, caracterizado como Pandemia, estabelecidas pelos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725; 0727; 0731; 0735 e 0737/2020, com as alterações abaixo determinadas**, as quais **devem ser INTENSIFICADAS** e se fizerem cumpridas por todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, compreendendo a Sede e os Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres.

Art. 2º - Os prazos estabelecidos nos artigos 9º, 10 e 11 do Decreto Municipal nº 0725/2020 e no § 2º do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 0731/2020, ficam PRORROGADOS para o dia 10 de JULHO de 2020.

Art. 3º - O Expediente em todas as Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e Bom Jesus dos Pobres, que não estejam impedidas de funcionar, **a partir do dia 02 de julho de 2020** (quinta-feira), voltará a ser das **08:00 hs às 12:00 hs** e das **14:00 hs às 17:00 hs**.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, que prestem serviços públicos essenciais e de interesse público, cuja prestação não possa ser interrompida ou tenha que obedecer a horários diferenciados.

Art. 4º - Os Servidores Públicos Municipais, de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 0697/2020, referente aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, **DEVERÃO RETORNAR ÀS SUAS ATIVIDADES, a partir do dia 02 de julho de 2020.**

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor que seja portador de doença caracterizada como comorbidade e às gestantes, os quais deverão continuar a executar suas atividades remotamente, em suas residências, mediante



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



apresentação à sua Chefia Imediata de Relatório Médico, atestando a sua incapacidade para trabalhar presencialmente, em decorrência da Pandemia do Coronavírus.

Art. 5º - Ficam mantidas em sua integralidade as demais determinações que não foram objeto de alterações, contidas nos **Decretos Municipais nºs 0697; 0698; 0699; 0702; 0716; 0717; 0718; 0719; 0720; 0725; 0727; 0731; 0735 e 0737/2020.**

Art. 6º - As medidas e os prazos estabelecidos no presente Decreto e nos que o antecederam, poderão sofrer alterações e/ou ajustes, podendo ser prorrogados ou revogados a qualquer momento, se necessário, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde de Importância Internacional, de acordo com a evolução ou involução do quadro virótico na Região e Microrregião, principalmente, em face do Quadro Epidemiológico do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, no Município de Saubara-Bahia.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia, 01 de julho de 2020.

**MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA**